



## AS INTERFACES DA PSICOLOGIA EM DIÁLOGO COM O DIREITO: SOBRE UM VIÉS PSICANALÍTICO<sup>1</sup>

Francieli Cavalheiro Viero<sup>2</sup>  
Graziela Miolo Cezne<sup>3</sup>  
Fernanda Pires Jaeger<sup>4</sup>

### RESUMO

A família se constitui como a principal instituição para o desenvolvimento do ser humano, entretanto algumas situações podem comprometer a estabilidade emocional e psicológica desta instituição a deixando fragilizada, a exemplo os conflitos familiares e os processos de divórcio. Nesse sentido, o presente estudo teve como objetivo refletir sobre necessidade da articulação do direito com a psicologia sob a perspectiva da psicanálise, a partir de uma pesquisa bibliográfica. A relevância desta temática se destaca pelo fato de que atualmente a instituição familiar vem passando por significativas mudanças, que acompanham uma determinada cultura e momento a qual se encontram, deixando evidente a importância da interlocução entre o Direito e a Psicologia, para uma melhor compreensão e intervenção sobre os conflitos familiares. A inscrição da Psicanálise no campo Jurídico se dá justamente pela diversidade de efeitos que esta pode auxiliar no litígio. Logo, a Psicanálise tem muito a contribuir no campo jurídico, ao evidenciar que há questões singulares e subjetivas implicadas nos conflitos familiares.

**Palavras-chave:** Conflitos. Direito. Família. Psicologia

### INTRODUÇÃO

A família é uma instituição essencial para o desenvolvimento e proteção integral dos filhos e dos demais membros que a compõem, independente do arranjo familiar (DUARTE, 2012). Esta instituição vem passando por inúmeras transformações significativas, ao longo dos tempos. Dentre elas, as novas configurações familiares, a entrada da mulher no mercado de trabalho, o significado singular de ser pai e mãe, entre outras mudanças sociais (BRANDÃO, 2004; DUARTE, 2012; PEREIRA, 2012).

<sup>1</sup> Trabalho de Revisão de Literatura.

<sup>2</sup> Autor- Psicóloga (Centro Universitário Franciscano). Endereço eletrônico: francieliviero@gmail.com.

<sup>3</sup> Co-autor. Mestre em Psicologia Clínica da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Professora do curso de Direito e Psicologia do Centro Universitário e da Faculdade de Direito de Santa Maria. Endereço eletrônico: grazielamiolo@hotmail.com.

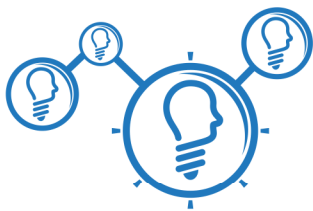
<sup>4</sup> Orientador. Mestre em Psicologia pela Pontifícia Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS). Professora do Curso de Psicologia do Centro Universitário Franciscano. Endereço eletrônico: fpjaeger@unifra.br.



Assim, além da complexidade por si só que é pesquisar a família, ainda algumas dessas estruturas passam por momentos de dificuldades quando são desenvolvidas situações onde algumas crianças, principalmente em caso de separações acabam ficando impedidas de manter um vínculo amoroso e afetivo, com um de seus genitores. Sendo esse rompimento de vínculo ou conflito interparental, muitas vezes, prejudicial ao bem-estar físico e psicológico destas famílias. Esse rompimento é doloroso para todos os membros da família, uma vez que há uma ruptura de vínculos, que acabam gerando um desequilíbrio emocional e psicológico em todos os membros desta. E uma intervenção não adequada pode trazer danos gravíssimos, principalmente, para as crianças (BRANDÃO, 2004; DUARTE, 2012). Esses conflitos interparentais deixam evidentes que, na maioria das vezes, esses casos precisam ser visualizados para além da objetividade do direito, afinal a família também é constituída de subjetividade.

Diante destas transformações na família, o direito tenta legislar, mas como a instituição família é complexa e nela se encontram aspectos objetivos e subjetivos, o direito, ao dialogar com outras áreas do saber, como a psicologia, por exemplo, tem condições de oferecer aos seus clientes um suporte maior. Logo, o trabalho interdisciplinar na Vara de Família mostra-se fundamental para se ter uma avaliação mais consistente e próxima da realidade de cada família nas decisões de guarda, divórcio, tutela, entre outras. (PEREIRA, 2012). “Sem o respaldo da equipe interprofissional, a ação do Juiz pode ser insuficiente para regular as relações entre os sexos e de parentes” (BRANDÃO, 2004, p. 51).

Logo, há a necessidade de se reconhecer o que é da ordem do subjetivo (inconsciente) implicado no discurso dos conflitos familiares. Nesse sentido, a psicanálise tende a contribuir no campo jurídico justamente por possibilitar uma diversidade de efeitos, desde a resignificação do conflito, a resolução dos aspectos processuais, a dissolução de queixas com um simples gesto de oferecer os ouvidos, dentre outras contribuições (BRANDÃO, 2004). Desta forma, o presente estudo se torna relevante ao possibilitar uma interlocução de duas áreas de conhecimentos distintas, mas que trabalhando na sua conjuntura tem muito a contribuir para com a sociedade, possibilitando a promoção de saúde e cidadania. (CREWELL, 2010). Com isso, o objetivo deste estudo é refletir sobre necessidade da articulação do Direito com a Psicologia sob a perspectiva da psicanálise, a partir de uma pesquisa bibliográfica.



A discussão teórica deste estudo se divide em duas sessões (1. Família e suas relações; 2. A inscrição da psicologia no campo Jurídico, sobre a ótica da psicanálise). A primeira sessão discute a função da família, a importância da sua estabilidade para os membros que a constitui e o quanto o divórcio ou a separação pode ser prejudicial para os conjugues e seus filhos, quanto estes não possibilitam ou dispõem de habilidades e um suporte social para lidarem com estas situações. E a segunda sessão aborda o quanto a psicologia em diálogo com o Direito pode auxiliar nos conflitos familiares, uma vez que estes são de ordem objetivas e subjetivas. Como também salienta a relevância do trabalho interdisciplinar nas avaliações judiciais nos contextos familiares.

## 1. FAMÍLIA E SUAS RELAÇÕES

A família é essencial para o desenvolvimento biopsicossocial da criança, na medida em que a família é responsável pelas primeiras inscrições sociais, psicológicas, afetivas e cognitivas da criança. Dessa forma, a estabilidade emocional e afetiva é necessária para o desenvolvimento da criança. E com a separação essa estabilidade estará ameaçada (JAEGER; KRUEL; SIQUEIRA, 2011). De fato, a criança que passa por esse processo de separação dos pais, acaba desencadeando algumas desadaptações em seu desenvolvimento, essas mudanças (Sintomáticas) não agem somente com a separação em si, mas com um conjunto de situações, como, por exemplo, respostas fisiológicas ligadas ao estresse, baixos níveis de suporte social, o próprio conflito interparental, entre outros que devem ser levadas em consideração (COSTA, LAMELA, FIGUEIREDO, 2009).

Outro ponto importante a ser considerado, é apontado no estudo de Jaeger; Krue; Siqueira (2011) onde as respectivas autoras salientam que a falta de uma rede de apoio familiar podem prejudicar o exercício da função parental, pela falta de tempo e o estresse. Ainda seguindo essas autoras, crianças não planejadas ou fruto de uma união conjugal estável, que enfrenta uma fase difícil, são considerados fatores de risco para essas crianças. Podendo trazer conseqüências que podem se manifestar de curto ou a longo prazo. São exemplo, a curto prazo fatores estressores, e as dificuldades emocionais.

Aliado a esses fatores, ainda torna-se essencial a discussão sobre o papel de ser pai e mãe em nossa sociedade. Que segundo John Bowlby as crianças formam um vínculo de apego com um adulto, onde normalmente essa figura de vínculo é representada pela mãe, sendo esta

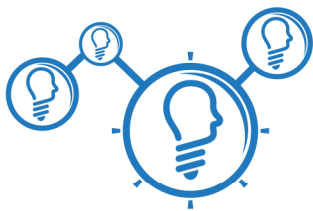
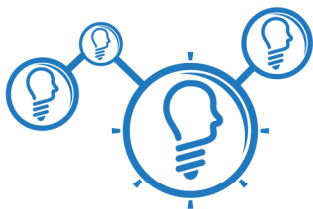


figura de vínculo uma representação sócio emocional estável para a criança (KAIL, 2004). Entretanto, de acordo com Roudinesco (2003) a maternidade não se caracteriza como algo natural das relações entre mãe e filhos, mas sim de uma construção social, num dado momento histórico e cultural. Que de acordo com Ariés (1981) a noção de maternidade como hoje entende-se é algo recente, pois esse conceito passou por transformações ao longo dos tempos, acompanhado de mudanças sociais e históricas. Assim, como a preocupação com a infância, que é algo recente em nossa cultura.

Atualmente, há muitos estudos sobre as questões de parentalidade, nos estudos de Duarte (2012); Pereira, R., (2003); Jaeger; Kruehl; Siqueira (2011); os homens estão assumindo o cuidado com seus filhos, ou seja, vem ganhando assumindo um novo papel dentro da família, voltado para o cuidado com os mesmos. Há uma pressão social cada vez maior para que os homens se posicionem de maneira mais próxima e participativa no contexto familiar. E de acordo com o estudo de Jaeger; Kruehl; Siqueira (2011) o pai tem reivindicado a guarda dos filhos quando ocorre a separação conjugal.

Logo, os homens estão tendo uma participação mais efetiva e não se limitam a ser apenas representação da Lei (a Lei do pai, a interdição do incesto, é somente a partir dessa Lei que se faz a passagem da natureza para a cultura). O número de pais que educam sozinhos seus filhos está crescendo na maioria das sociedades ocidentais, na França, por exemplo, em 1990, 223.500 crianças viviam só com o pai, nos EUA, o número aumentou 100% entre 1971 e 1981 (PEREIRA, R., 2003).

Muitos movimentos sociais que vem ocorrendo no decorrer da sociedade pós-moderna colocam a cada momento em cheque o modelo familiar preconizado pela legislação, dentre tais movimentos sociais tem-se os movimentos feministas, a introdução da mulher no mercado de trabalho, a liberação sexual, os métodos contraceptivos, o declínio da ideologia patriarcal, dentre outros fatores que irão refletir nas decisões jurisprudenciais e nas propostas de reformulação do código civil. Assim, começam a surgir novos arranjos conjugais e familiares dissolvendo a hierarquia de poder que dividia as esferas a cada sexo e geração. Desta forma, estes paradigmas norteadores da família começam a se transformar, e a mesma passou a ser considerada como um espaço de livre expressão do amor e afeto, deixando de ser apenas um núcleo econômico e de reprodução (BRANDÃO, 2004; DUARTE, 2012).



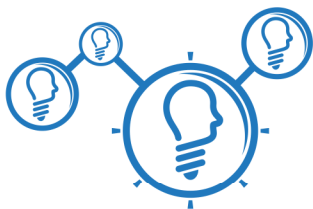
Em 26 de dezembro de 1977, é promulgada a Lei do Divórcio que regulamenta a dissolução do casamento. Após a Lei do Divórcio, a Constituição Federal de 1988 introduz significativas mudanças no que tange os direitos e deveres familiares. O casamento, por exemplo, deixa de ser a única forma de constituição de família. Logo, o conceito de família amplia-se na medida em que passa a legitimar diversidade de uniões. Outro marco foi o reconhecimento da igualdade de direito para ambos os cônjuges (art. 226, inciso 5<sup>o</sup>). Como também os direitos das crianças no artigo 227, envolvendo conceito de proteção integral e do entendimento da criança como sujeito de direito (BRANDÃO, 2004).

Em meio a todos esses fatores envolvendo a parentalidade e a separação, pais e filhos muitas vezes acabam ficando com a estabilidade emocional e psicológica a mercê desses conflitos e situações estressoras tanto familiares quanto sociais. E como forma de buscar um suporte mais efetivo para lidar com essas situações, a psicanálise pode vir a contribuir através de um sentido para além do fato jurídico, ou seja, procurando entender o que está por de trás desse sintoma. Salientando desta maneira, a importância da articulação do direito com a psicanálise a fim de demonstrar que suas práticas jurídicas necessitam ser redimensionadas para atender estas transformações que permeiam sobre os novos arranjos familiares (BRANDÃO, 2004; PEREIRA, 2012).

É fundamental estabelecer uma boa cooperação parental após a separação (JAEGER; KRUEL; SIQUEIRA, 2011). A harmonia do casal enquanto genitores é relevante para a saúde e bem estar de seus filhos (DUARTE, 2012). A partir do divórcio os pais têm seus direitos reconhecidos que dali em diante terão outros direitos, contudo eles não são liberados de seus deveres de parentalidade (BRANDÃO, 2004).

Nesse contexto, o relacionamento entre pais precisa ser considerado quando se pensa no bem-estar dos filhos, pois o modo como o ex-casal interage é importante e fica evidente que bom entendimento entre eles está diretamente relacionado à tranquilidade e à segurança dos filhos. Assim, o intercâmbio no exercício das funções materna e paterna é essencial (JAEGER; KRUEL; SIQUEIRA, 2011, p. 134).

A questão central salientada por Brito (2003) não é o tempo ou o maior período que os pais e filhos ficam juntos, mas sim a qualidade desse relacionamento estabelecido. Que de acordo com Jaeger; Krue; Siqueira (2011) a partir de uma ruptura conjugal, os filhos em sua maioria passam a um plano secundário.



Em certas ocasiões, as crianças reagem com um esperado sentimento de abandono em relação à figura parental que se foi, já que não compreendem o que motivou sua partida e com um intenso apego emocional que fica, o qual protege e também pede proteção (JAEGER; KRUEL; SIQUEIRA, 2011, p. 39).

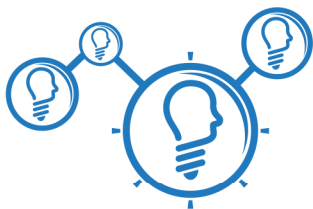
A maioria dos pais que recentemente se separaram costumam focar mais a atenção em seus próprios problemas, tornando-se menos atenciosos às necessidades de seus filhos. Os filhos por sua vez, sentem-se rejeitados, culpados, solitários e alguns ainda são usados como suporte emocional de um dos genitores. Ao mesmo tempo, alguns pais ainda relutam ou não conseguem desenvolver uma habilidade maior para explicar aos filhos sobre a situação a qual estão vivenciando (BRANDÃO, 2004).

Dessa forma, Brito (2003) salienta que as decisões sobre a educação dos filhos após o rompimento do casamento, não deve ficar exclusivamente com o Guardião. O exercício da educação dos filhos precisa ser realizado independente de estarem casados ou não.

O maior perigo trazido pelo divórcio para a saúde psicológica e o desenvolvimento da criança é a maternagem ou paternagem diminuída ou perturbada que tão frequentemente acontece depois da ruptura e pode consolidar-se na família pós-divórcio (WALLERS-TEIN et KELLY, 1998, p. 347 apud BRITO, 2003).

A Guarda Compartilhada é uma boa saída para se manter o vínculo entre os filhos e o casal divorciado, contribuindo para que a criança não se sinta responsável a responder a demanda parental, ou seja, possibilita que a criança tenha liberdade para o despertar do seu próprio desejo. Portanto, a Guarda Compartilhada pode ser vista como um importante recurso para minimizar os efeitos danosos provocados pela exposição da criança ao litígio parental e, conseqüentemente, ao conflito de lealdade. Assim, a criança tem a possibilidade de ser educada por seus dois pais, evitando dessa maneira, a separação conjugal, a exclusão de um dos genitores no processo educativo de seus filhos e também a sobrecarga do outro. Entretanto, a Guarda Compartilhada possivelmente terá resultados mais saudáveis quando os pais conseguem discriminar os conflitos conjugais dos exercícios de parentalidade (BRANDÃO, 2004; DUARTE, 2012).

Muitos pais, através da Guarda Compartilhada parecem reivindicar sua presença mais constante com seus filhos, não querendo ser descartados, desqualificados e não ser vistos como incapazes de cuidar seus filhos (BRITO, 2003). Isto vem a colaborar com as mudanças no cenário jurídico, uma vez que os pais estão reivindicando a guarda de seus filhos e estão tendo maior participação na vida destes (JAEGER; KRUEL; SIQUEIRA, 2011). Em suma,



com todas essas transformações no cenário da família, evidencia-se a necessidade do campo jurídico reconhecer que além dos fatos objetivos envolvidos nos conflitos familiares, se apresentam questões subjetivas que também devem ser levadas em consideração, assunto este que será trabalhado na sessão seguinte.

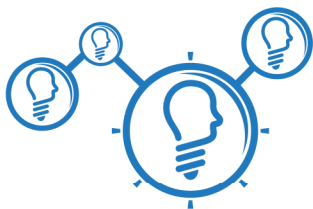
## **2. A INSCRIÇÃO DA PSICOLOGIA NO CAMPO JURÍDICO SOBRE A ÓTICA DA PSICANÁLISE**

É fundamental o reconhecimento da articulação do direito com a psicanálise compreendendo que o conflito não é somente dessa natureza (jurídica). É necessário perceber o texto e o contexto do conflito, a linha e a entre linha do litígio. Há a necessidade de se observar a mensagem inconsciente que chega pelo discurso das demandas que geram conflitos (PEREIRA, 2012).

Ainda o mesmo autor, descreve que há uma transformação no conceito de família e que o Direito tem que re-significar suas práticas para poder atender essas novas demandas que envolvem o contexto da família. Como o autor mesmo afirma sobre as palavras de Lacan, família é algo cultural e dessa forma ela se apresenta das mais diversas formas, de acordo com as distintas culturas. Ela é antes de tudo uma estruturação psíquica, onde cada membro tem um lugar definido. E é sobre esta estrutura familiar que o Direito tenta legislar, pois além das transformações que acompanham o conceito de família, ela carrega consigo elementos jurídicos, afetivos e inconscientes, com isso, legislar sobre a família é algo complexo (PEREIRA, 2012).

(...) as relações familiares são intrincadas e complexas, pois comportam elementos objetivos (jurídicos e normativos), afetivos e inconscientes. Perceber as sutilezas que as entremeiam é transcender o elemento meramente jurídico, para resolver de maneira menos traumática, mais rápida e menos onerosa os problemas que nessa área nos são apresentados. Nós, advogados familiaristas, precisamos ter uma outra escuta, perceber além do meramente jurídico, para que possamos, como profissionais, contribuir para a melhoria das relações humanas (PEREIRA, 2012, p.3).

Pereira, T., (2003) considera que há que se reconhecer a importância do trabalho interdisciplinar entre o direito e a psicanálise, pois a “psicanálise veio demonstrar que a objetividade dos atos e fatos jurídicos está permeada de uma subjetividade que o direito não pode mais desconsiderar” (PEREIRA, R., 2003, p. 219).



Além do mais, é essencial a presença permanente de uma equipe interdisciplinar nas varas de família para acompanhar, os desdobramentos familiares das decisões referentes á guarda ou á visitação dos filhos. Deveria ser garantida a mediação aos casais que estão preocupados, prioritariamente, com o bem-estar da criança, mas não possuam habilidades para fazer acordos. Assim esse trabalho interdisciplinar também auxiliaria para reduzir os danos causados pela separação tanto para criança, quanto para os pais (BRANDÃO, 2004; PEREIRA, T.,2003).

A mediação familiar é uma alternativa extrajudicial para a dissolução do vínculo conjugal e dos conflitos decorrentes desse rompimento. Dois aspectos são essências: a cooperação entre as partes e a disponibilidade de solucionar o conflito que aconteça um acordo entre os envolvidos. Na mediação não se trabalha com ganhador ou perdedor, todos os envolvidos são muito importantes dentro desse processo de mediação (BRANDÃO, 2004; MULLER; BEIRAS; CRUZ, 2007).

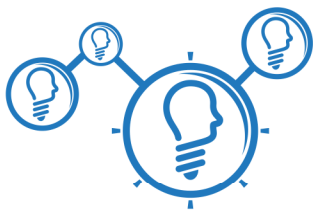
A mediação ocorre sobre a coordenação de um terceiro denominado mediador, o qual facilita o diálogo entre as partes para ajudá-las a chegar num acordo. O mediador contribui na reabertura do diálogo, a chegar a possibilidades interventivas para a solução da disputa, em que ambos saiam satisfeitos. Por isso a necessidade da cooperação de todos os envolvidos no processo de mediação e que o mediador seja uma pessoa capacitada e neutra dentro desse processo (BRANDÃO, 2004; MULLER, BEIRAS, CRUZ, 2007).

Duarte (2012) ressalta que o direito de família é um direito multidisciplinar, no qual não se trabalha simplesmente com as regras jurídicas, sendo necessário servir-se de outras áreas do saber, de outras especialidades. É necessários estudos social e psicológico para que melhor seja avaliado o caso, para que “a criança não se sinta divorciada de um de seus pais”. È preciso ouvir a mãe, o pai e a criança, não apenas com o ouvido simplesmente da “lei pura e seca” (DUARTE, 2012, p. 130).

È através da escuta cuidadosa que se procura levar em conta o sujeito na sua determinação inconsciente como uma forma de se pensar a disputa da guarda de seus pais separados, em uma “outra cena”, e com isso, a criança é vista como “sujeitos de desejos” nas Varas de Família (DUARTE, 2012, p. 134).

Neste sentido, “para agravar a situação, os filhos são usados como instrumento de vingança e constrangimento, não havendo bom-senso que faça apelo ao fim do conflito” (BRANDÃO, 2004, p. 70). Daí a relevância do trabalho interdisciplinar, na medida em que



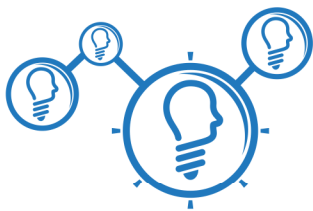


possibilita que a criança tenha liberdade de emitir opiniões e de expressar sobre os assuntos que lhe digam respeito, principalmente em relação a separação de seus pais. Já que indagar a criança sobre sua decisão pode acarretar, num outro momento, sentimento de culpa por rejeitar um de seus genitores. E isso não é difícil para a criança se sentir culpada e principalmente pela separação, onde muitas vezes esta se imagina como um peso para os pais (BRANDÃO, 2004; DUARTE, 2012).

Valorizar o que é da ordem do inconsciente é fundamental, para que as crianças possam expressar seus desejos de fato. Uma vez que, o sujeito se estrutura a partir da sua primeira instituição (família), que é marcado pela sua dinâmica familiar na qual está inserido (BRANDÃO, 2004). Portanto, “a primeira Lei é uma lei de Direito de Família: Interdição do incesto. É somente a partir dessa lei que se faz a passagem da natureza para a cultura” (PEREIRA, R., 2003, p. 221). Logo, é a partir dessa lei básica que é possível uma organização social, ela é quem organiza e possibilita uma cultura.

Nessa perspectiva, salienta-se o quanto é complexo pesquisar sobre essa temática, articulando com outras áreas de saberes, uma vez que a família é uma instituição em permanentes mudanças, e suas características acompanham uma determinada cultura e momento a qual se encontram. Em suma, na sua essência se entrelaçam questões objetivas e subjetivas, como leis sociais e a Lei simbólica, demonstrando mais uma vez a importância do trabalho interdisciplinar nas Varas de Famílias (DUARTE, 2012).

Portanto, para um trabalho de qualidade e pautado na interdisciplinaridade é indispensável que as áreas dialoguem entre si, ampliando seus conhecimentos, ou seja, o psicólogo também deverá conhecer os critérios jurídicos que norteiam a decisão de uma guarda ou os deveres e direitos parentais. Assim, como os operadores do direito a necessidade do reconhecimento dos processos subjetivos que envolvem as relações familiares e seus conflitos (BRANDÃO, 2004). Como também salienta Duarte (2012) além dos processos objetivos e subjetivos que compõem a família, os operadores de direito também precisam conhecer a dinâmica e a rotina da família, pois como descreve a respectiva autora “a família se manifesta sobre um conjunto de trajetórias individuais que se expressam em configurações diversificadas e em organizações domiciliares peculiares” (DUARTE, 2012, p.115).



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com isso, a instituição familiar possibilita um campo de investigações e reflexões, oferecendo a possibilidade de buscar esclarecer as complexas relações que a envolvem. Deixando claro mais uma vez, o compromisso social que os profissionais que desenvolvem trabalhos nesses contextos familiares devem ter, levando em consideração as transformações socioculturais desta estrutura, e as questões objetivas e subjetivas que a cercam. Além, é claro da importância do trabalho interdisciplinar nesse contexto, que se torna fundamental para se melhor avaliar e intervir, sobre os vários viés que constituem os conflitos familiares.

Assim, a psicologia enquanto campo de saber que se insere nesse contexto, tem muito a contribuir na possibilidade de uma escuta e um olhar para além do contexto do conflito intrafamiliar, do âmbito jurídico, social, mas também para a subjetividade e singularidade de cada família, de cada membro que a compõem. Dessa maneira, se tem a possibilidade de se perceber o que está por de trás desse conflito que não deixa de ser um sintoma dessa família.

## REFERÊNCIAS

ARIÉS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

BADINTER, Elisabeth. **Um amor conquistado: o mito do amor materno**. 9 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

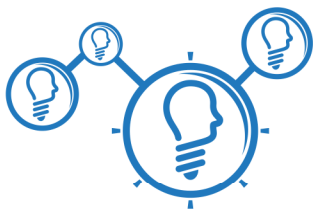
BRANDÃO, Eduardo Ponte. A interlocução com o Direito á luz das práticas psicológicas em Varas de Famílias. In: BRANDÃO, Eduardo Ponte; GONÇALVES, Hebe Signorini.(Orgs). **Psicologia Jurídica no Brasil**. Rio de Janeiro: NAU, 2004.

BRITO, Leila Maria Torraca de. Igualdade e divisão de responsabilidades: Pressupostos e conseqüências da guarda conjunta. In: GROENING, Gisele Câmara; PEREIRA, Rodrigo da Cunha. (Orgs). **Direito de Família e psicanálise: rumo a uma nova epistemologia**. Rio de Janeiro: Imago, 2003.

COSTA, Rui A. Nunes; LAMELA, Diogo J. P.; FIGUEIREDO, Bárbara F. C. Adaptação psicossocial e saúde física em crianças de pais separados. **Jornal de Pediatria**. n. 85, v. 5, março 2009, p. 385-39. Disponível em: < [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0021-75572009000500004&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0021-75572009000500004&script=sci_arttext) >. Acesso em: 03 fev. 2015.

CRESWELL, John W. **Projeto de Pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 3 ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.

DUARTE, Lenita Pacheco Lemos. **A guarda dos filhos na família em litígio: uma interlocução da psicanálise com o direito**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.



JAEGER, Fernanda Pires; KRUEL, Cristina Saling; SIQUEIRA, Aline Cardoso.(Org.). **Parentalidade e Contemporaneidade: os desafios para a Psicologia.** Santa Maria: Centro Universitário Franciscano, 2011.

KAIL, Roberto V. **A criança.** São Paulo: Prentice Hall, 2004.

MENENDEZ, Jorge Armando Barriguete et al. A função do pai: na consulta terapêutica pais-bebês e no tratamento do transtorno alimentar na criança. In: SOLIS-PONTON, Letícia (Org.). **Ser pai, ser mãe: Parentalidade: um desafio para o terceiro milênio.** São Paulo: Casa do psicólogo, 2004.

MULLER, Fernanda Graudenz; BEIRAS, Adriano; CRUZ, Roberto Moraes. O trabalho do psicólogo na mediação de conflitos familiares: reflexões com base na experiência do serviço de mediação familiar em Santa Catarina. **Aletheia**, n 26, p. 196 – 209, 2007. Disponível em: < <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/aletheia/n26/n26a16.pdf>>. Acesso em: 04 fev. 2015.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Por que o direito se interessa pela psicanálise.** Santa Catarina, 20 abr. 2012. Disponível em:< <http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/por-que-o-direito-se-interessa-pela-psican%C3%A1lise>>. Acesso em: 05 fev. 2015.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Pai, por que me abandonaste. In: GROENNINGA, Giselle Câmara; PEREIRA, Rodrigo da Cunha.(Orgs). **Direito de Família e psicanálise: rumo a uma nova epistemologia.** Rio de Janeiro: Imago, 2003.

PEREIRA, Tânia da silva. O princípio do “melhor interesse da criança” no âmbito das relações familiares. In: GROENNINGA, Giselle Câmara; PEREIRA, Rodrigo da Cunha.(Orgs). **Direito de Família e psicanálise: rumo a uma nova epistemologia.** Rio de Janeiro: Imago, 2003.

ROUDINESCO, Elizabeth. **A família em desordem.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.